

ADM – 112 –17/04/2026

BOLETIM

026/2026

Governo Federal inicia notificações de devedores contumazes

A regulamentação federal do devedor contumaz entrou em fase de aplicação prática com o início das notificações aos contribuintes que, em tese, se enquadrem nos critérios previstos na **Lei Complementar nº 225/2026** e na **Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6/2026**.

De modo geral, a qualificação exige a presença cumulativa de requisitos objetivos, entre eles: **débitos tributários em valor igual ou superior a R\$ 15 milhões**, montante **superior a 100% do patrimônio conhecido** e **inadimplemento reiterado**, caracterizado por atraso em **4 períodos consecutivos ou 6 alternados no período de 12 meses**.

O procedimento administrativo começa com **notificação formal**, abrindo-se prazo de **30 dias** para pagamento, regularização, negociação ou apresentação de defesa. Havendo decisão desfavorável, admite-se **recurso administrativo no prazo de 10 dias**.

A regulamentação também exclui, para fins de enquadramento, determinadas situações, como créditos com **exigibilidade suspensa** e débitos **parcelados ou transacionados e adimplentes**, de modo a restringir a aplicação da norma a hipóteses de inadimplência considerada substancial, reiterada e injustificada.

Entre os efeitos previstos da qualificação estão restrições de natureza fiscal e cadastral, como **anotação no CNPJ e no CADIN**, além de impedir a empresa de pedir **recuperação judicial** - e autorizar a Fazenda Nacional a pedir a **falência** nas reestruturações em curso -, participar de **licitações**, fazer **transações tributárias para quitar débitos sob condições especiais** e ter **acesso a benefícios fiscais**, conforme detalhado na regulamentação infralegal.

Para acesso à íntegra da Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 06/2026, clique [aqui](#).

Fonte: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2026/04/08/governo-federal-comeca-nestes-mes-a-notificar-devedores-contumazes.ghtml>

Piracicaba, 10 de abril de 2026.

INGRID GABRIELI GOMES LEITE
OAB/SP 510.010
NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO